

L E I Nº 3330/88
de 09 de maio de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 601 de 12.05.1988

Reajusta os vencimentos e salários
dos servidores municipais e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos ser
vidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 50% (cinquenta
por cento) a partir de 1º de maio de 1988.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo
não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de
remuneração será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo governo fede
ral.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo
1º é extensivo, nas mesmas bases e condições aos funcionários inativos.

Artigo 3º - O disposto nesta lei se aplica,
nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara
Municipal, correndo as despesas de sua execução à conta de verbas do orça
mento da Edilidade.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suple
mentadas, oportunamente, por decreto, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de maio
de 1988.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de maio de 1988.

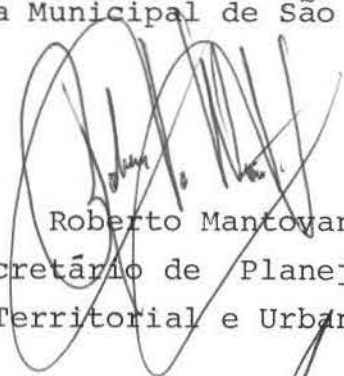

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

cont. Lei nº 3330/88 - fls. 02

09 de maio de 1988.

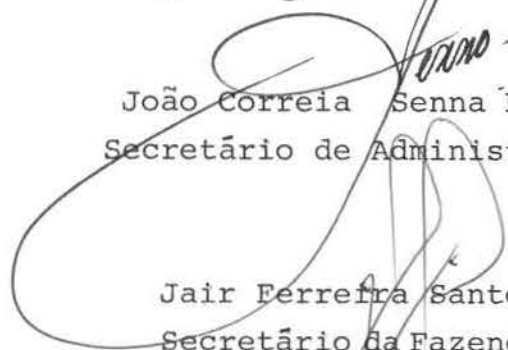
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de maio do a
no de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos